

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL Procurador do Município ESTADO DO TOCANTINS

Dec. 001/2017

CADO EM PLACAR

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 199, DE 07 DE MAIO DE 2020.

horário de funcionamento "Define o não consideradas atividades comerciais essenciais pelo Decreto 175/2020 no âmbito do Município de Porto em época de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, acrescenta o inciso XXVII ao Decreto 175/2020 e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, na Portaria nº 116, de 26 de março do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e nas orientações do Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à saúde coletiva dos cidadãos portuenses e que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde e do Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 bem como a Portaria nº 116. de 26 de março do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que definem as atividades e produtos essenciais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como: imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO o Decreto nº 175, de 14 de abril de 2020, em seu art. 2º, definiu como atividades comerciais não essenciais àquelas não previstas em seu art. 1º;

> Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



13 m Tors

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.092, de 05 de maio de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que recomenda aos Chefes do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que guarneçam o retorno à estratégia de Distanciamento Social Ampliado (DAS) relativamente ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do executivo municipal em adotar alternativas que busquem a conciliação entre a continuidade das medidas restritivas de prevenção e controle do COVID-19 e a manutenção da atividade comercial e, por consequência, do emprego e da renda da sociedade portuense.

DECRETA:

Art. 1º. Os comércios não essenciais, assim considerados àqueles não previstos no art. 1º do Decreto nº 175/2020, funcionarão nos seguintes horários:

 I - no horário das 07h às 13h: lojas de construção civil, ferragens, estruturas metálicas, vidraçarias, de roupas/cama/mesa banho, tecidos, armarinhos, calçados, produtos agropecuários e veterinários, revendedoras de veículos, maquinas pesadas, motos e bicicletas;

II – no horário das 13h às 19h: lojas de móveis, eletrodomésticos, eletro eletrônico e importados, óticas e joalherias, cosméticos e perfumarias, barbearias e salões de beleza, brinquedos e utilidades, produtos de informáticas, serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamentos de dados.

§1º. Os demais comércios não essenciais ausentes da descrição dos incisos acima, deverão funcionar obedecendo o horário descrito no inciso II, deste artigo.

§ 2º. Se eventualmente o estabelecimento comercial atuar, simultaneamente, em atividades comerciais previstas em ambos os incisos deste artigo, deverá respeitar o horário de funcionamento de acordo com a sua atividade preponderante.

Art. 2º. Os comércios descritos nos incisos do artigo 1º, deverão obedecer as obrigações descritas no art. 3º e seu § 1º, do Decreto nº 175/2020.

Art. 3º. O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator à multa e procedimentos previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 175/2020.

Art. 4. Ficam mantidas as restrições de funcionamento previstas nos Decretos 175/2020 e 191/2020 aos restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências, distribuidoras de bebidas e bares.

Art. 5. Acrescenta-se o inciso XXVII ao artigo 1º, do Decreto nº 175/2020, para incluir as lojas de autopeças e equipamentos (automotivos, máquinas pesadas, motos e bicicletas), como atividades essenciais no âmbito do município de Porto Nacional, em época de medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (....).

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

XXVII - lojas de autopeças e equipamentos (automotivos, máquinas pesadas, motos e bicicletas).

Art. 6º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 07 días do mês de maio de 2020.

Prefeito Municipal